

Processo n.º: 1.066.617
Natureza: Denúncia
Órgão: Prefeitura Municipal de Brumadinho
Denunciante: ADPM Administração Pública Para Municípios Ltda.
Denunciado: Avimar de Melo Barcelos, Prefeito Municipal de Brumadinho
Referência: Tomada de Preços nº 001/2018 (Processo Administrativo nº 060/2018)

À Secretaria da Primeira Câmara

Tratam os autos de petição protocolizada em 10/4/2019, sob o número 0005864610/2019, apresentada por ADPM Administração Pública para Municípios Ltda., em que aponta a existência de irregularidade na Tomada de Preços nº 001/2018 (Processo Administrativo nº 060/2018), do tipo técnica e preço, promovida pela Prefeitura Municipal de Brumadinho, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados de empresa especializada em auditoria pública independente e consultoria ampla em finanças públicas, orçamento público, aspectos licitatórios, parcerias, convênios e instrumentos congêneres, bem como de assessoria ao controle interno do Município de Brumadinho em função de demandas específicas para apuração de responsabilidades (fls. 1 a 6).

Em síntese, a peticionária, com base nas deliberações proferidas por este Tribunal nos autos das Denúncias nºs 812.444 e 911.898, apontou como irregular o item 14.4, subitem 14.4.1, do edital, no qual, de forma injustificada, foi atribuído peso de 70% para a nota técnica e de 30% para a nota de preço. De acordo com a peticionária, a referida previsão editalícia afronta os princípios da isonomia e da competitividade, além de poder acarretar aumento de custos na contratação.

Ao final, a peticionária requereu que este Tribunal, em caráter cautelar, *inaudita altera parte*, determinasse a suspensão do procedimento licitatório até a decisão sobre o mérito da irregularidade suscitada.

Acolhendo a proposição contida no Relatório de Triagem nº 254/2019 (fls. 47 e 48), em 11/4/2019, o Conselheiro Presidente recebeu a petição inicial e a documentação que a acompanha como denúncia e determinou a sua autuação e distribuição (fl. 49).

Os autos foram distribuídos à minha relatoria em 11/4/2019 e entregues ao meu Gabinete na mesma data (fl. 50).

Feitas essas considerações preliminares, passo a me manifestar sobre o pedido cautelar formulado pela denunciante.

Visando a conferir celeridade à análise do pedido cautelar, esclareço que a manifestação deste Relator **se restringirá ao apontamento da petição inicial**, o que não impede, num momento posterior, a ampliação do escopo da presente denúncia, com a identificação de

outras irregularidades no procedimento licitatório, uma vez que a atuação deste Tribunal é norteada pela proteção ao interesse público.

De início, ressalto que a própria denunciante reconheceu, na inicial, a possibilidade de se atribuir, em casos excepcionais, maior valoração à técnica, em detrimento do preço, desde que a razoabilidade da medida esteja devidamente justificada pela administração pública. Nesse contexto, considerando que a petição inicial veio acompanhada apenas do edital de licitação, este Relator não possui, no presente momento, elementos para examinar o pedido de natureza cautelar formulado pela denunciante, mostrando-se necessária a realização de diligências na Prefeitura Municipal de Brumadinho, para que este Tribunal tenha acesso a toda a documentação dos autos da licitação.

Além disso, em consulta ao *site* da Prefeitura Municipal de Brumadinho¹, verifiquei que a sessão de abertura dos envelopes com as propostas técnicas e as propostas de preços, antes designada para 12/4/2019, foi adiada *sine die*, de modo que, neste primeiro momento, não vislumbro um dos requisitos para a concessão de medida cautelar, a saber, *periculum in mora* (ver cópia do documento em anexo).

Ressalto, ainda, que, conforme se depreende da ata da sessão de abertura dos envelopes com os documentos de habilitação, realizada em 1º/4/2019 (disponibilizada no *site* da Prefeitura Municipal de Brumadinho), além da denunciante (ADPM Administração Pública para Municípios Ltda.), três outras empresas compareceram à sessão, a saber, (1) Libertas Auditores e Consultores Ltda. EPP, (2) Mérito Público Assessoria e Consultoria Contábil Ltda. EPP e (3) ETAC Auditoria e Consultoria Ltda. Desse modo, entendo, a princípio, que a competitividade do certame não ficou comprometida.

Saliento, também, que chamou a atenção deste Relator a extemporaneidade da presente denúncia, a qual, como antes visto, foi protocolizada **em 10 de abril de 2019**. Em consulta ao *site* da Prefeitura Municipal de Brumadinho, verifiquei que a primeira versão do edital da Tomada de Preços nº 001/2018 foi disponibilizada **em outubro de 2018** e que, nessa primeira versão, já constava a previsão de que seria atribuído o peso de 70% para a nota técnica e de 30% para a nota de preço. Na realidade, pela análise das cópias dos documentos disponibilizadas no *site* da Prefeitura, observa-se que a empresa ADPM Administração Pública para Municípios Ltda. apresentou denúncia neste Tribunal logo após ter sido declarada inabilitada na licitação.

Diante do acima exposto, com base numa análise perfunctória dos autos, **indefiro** o pedido cautelar de suspensão da Tomada de Preços nº 001/2018, promovida pela Prefeitura Municipal de Brumadinho.

Com o propósito de obter informações sobre o procedimento licitatório, determino a intimação, por *e-mail* ou *fac-símile* e por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC), do Prefeito Municipal de Brumadinho, Sr. Avimar de Melo Barcelos, para que, no prazo de 5 dias úteis, contados da ciência desta decisão, encaminhe, de forma sequencial, todos os documentos das fases interna e externa que compõem os autos da Tomada de Preços nº 001/2018, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 85, III, da Lei Orgânica deste Tribunal, em caso de descumprimento da diligência.

¹ Disponível em <https://portal.brumadinho.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/?edicoesBusca>. Acesso em 11/4/2019.

No ato de intimação, o Prefeito Municipal de Brumadinho deverá ser cientificado de que, se entender conveniente ou oportuno, poderá prestar esclarecimentos sobre a irregularidade apontada pela denunciante.

Deverão ser disponibilizadas ao Prefeito Municipal de Brumadinho cópias desta decisão e da petição inicial acostada às fls. 1 a 6.

Intime-se a denunciante por *e-mail* ou *fac-símile* e por publicação no DOC e disponibilize-se àquela cópia desta decisão.

Deverão ser juntados aos autos o “**Exp.:** 242/2019 – SEC/1ª Câmara” e a documentação protocolizada sob o número 0005869710/2019.

Cumprida a diligência, a Secretaria da Primeira Câmara deverá encaminhar os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação, a qual, após a elaboração do relatório técnico, deverá enviar os autos ao meu Gabinete, caso seja favorável à concessão da medida cautelar, ou enviar os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, caso **não** seja favorável àquela concessão.

Descumprida a diligência, a Secretaria da Primeira Câmara deverá encaminhar os autos ao meu Gabinete.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2019.

Durval Ângelo
Conselheiro Relator